



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 75

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 297

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 8 de abril de 1976, tendo em vista o que dispõe o artigo 11, incisos VI e VII, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e objetivando disciplinar as operações de troca de reservas interbancárias, aprovou as seguintes normas:

a) os depósitos em cheques efetivados em conta de instituição financeira participante do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis somente serão disponíveis, na data de sua efetivação, quando os cheques forem emitidos pelo Banco Central, Banco do Brasil S. A. ou por outra instituição financeira participante do Serviço de Compensação, neste último caso desde que sacadas contra sua conta de depósitos no Banco do Brasil S. A.

b) as ordens de transferência para crédito das contas referidas na alínea anterior somente serão cumpridas, no mesmo dia de seu recebimento, quando emitidas pelo Banco Central, Banco do Brasil S. A. ou por instituição financeira participante do Serviço de Compensação, neste último caso a débito de sua conta de depósitos no Banco do Brasil S. A.

2. Os cheques emitidos pelo Banco do Brasil S. A., em cumprimento de ordens de pagamento a favor de instituições financeiras participantes do Serviço de Compensação, ou quando endossados a essas instituições, serão obrigatoriamente apresentados através da Compensação.

3. Esta Circular entrará em vigor no dia 10 de maio de 1976.

Brasília, 9 de abril de 1976. — Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 367

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna pública o que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos VI, VIII, IX e XI da referida Lei; nos artigos 2º incisos III e V, 10, inciso VI, 14, 28 e 29 da Lei n.º 14, de 18 e 29 de julho de 1966, bem como nos Decretos-leis números 13 e 14, de 13 e 24 de julho de 1936, respectivamente, e no artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, resolveu:

I - A captação de recursos pelos bancos comerciais, bancos de investimento e pelas sociedades de crédito, financiamento e investimento — quer através do recebimento de depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, quer através da colocação de letras de câmbio de seu aceite, no caso das últimas instituições citadas — será feita a taxas de mercado,

II - Os bancos comerciais e os bancos de investimento poderão receber depósitos a prazo, com emissão de certificado, desde que, em qualquer hipótese:

a) o prazo seja igual ou superior a 90 (noventa) dias;

b) o valor total dos depósitos com prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias não represente mais do que 20% (vinte por cento) do valor total dos depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, da instituição.

III - Os bancos comerciais e os bancos de investimento poderão receber depósitos a prazo fixo, sem emissão de certificados, com prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, estabelecido que o valor dos depósitos sem emissão de certificados, a prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, será também computado para efeito do cálculo do limite de 20% (vinte por cento) fixado na alínea "b" do item anterior.

IV - Sobre os depósitos a prazo fixo não incidirá recolhimento compulsório.

V - Aos bancos comerciais e bancos de investimento continua facultado o recebimento de depósitos a prazo fixo, com emissão de certificado, de sociedades corretoras e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e de agentes autônomos.

VI - Os bancos comerciais e os bancos de investimento não poderão atribuir pagamento de comissão ou concessão de prêmio de qualquer natureza aos depositantes, em razão dos depósitos coletados, ressalvada a disposição contida no parágrafo único da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

VII - As sociedades de crédito, financiamento e investimento poderão aceitar, para colocação no mercado, com base em operações ativas de financiamento ao consumidor, letras de câmbio com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observada a limitação de que trata a alínea "a" do item XIV desta Resolução.

VIII - Somente será permitida a atribuição de renda mensal a depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, e a letras de câmbio, quando o prazo, contado da data do recebimento ou da emissão, respectivamente, for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Na captação de recursos, quer através do recebimento de depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, quer através da colocação de letras de câmbio com aceite da sociedade de crédito, financiamento e investimento, obser-

var-se-á o seguinte:

a) para os depósitos e títulos com prazo inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do recebimento ou da emissão, respectivamente, será sempre utilizada correção monetária prefixada;

b) para os depósitos e títulos com prazo de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data do recebimento ou da emissão, respectivamente, poderá ser utilizada correção monetária prefixada ou correção monetária idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

c) para os depósitos e títulos com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data do recebimento ou da emissão, respectivamente, será sempre utilizada a correção monetária idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ressalvado o disposto no item X desta Resolução.

X - Os financiamentos com correção monetária prefixada concedidos ao consumidor final por sociedades de crédito, financiamento e investimento poderão realizar-se a prazos de até 36 (trinta e seis) meses, quando destinados à compra de máquinas e equipamentos novos de produção nacional ou de veículos também fabricados no País, admitindo-se, consequentemente, que as letras de câmbio correspondentes, com correção monetária prefixada, sejam emitidas a prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

XI - As aplicações de recursos pelos bancos de investimento e pelas sociedades de crédito, financiamento e investimento, nos seus respectivos campos operacionais, serão feitas a taxas de mercado.

XII - Os bancos de investimento poderão realizar operações de empréstimo a prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

XIII - É vedada, nas operações ativas realizadas por bancos de investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, como forma de desembolso, a entrega de títulos ao financiado ou sua consignação a sociedade intermediadora em nome do financiado. Dessa forma, deverão os recursos líquidos da operação ser entregues ao financiado pela instituição financeira, concomitantemente à formalização do contrato de financiamento.

XIV - Os vencimentos das letras de câmbio de aceite das sociedades de crédito, financiamento e investimento não precisarão guardar, necessariamente, relação direta com os vencimentos dos títulos cambiais garantidores dos financiamentos ao consumidor ou usuário final de bens

e serviços, desde que observadas as seguintes normas:

a) poderão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias letras de câmbio que tenham lastro em parcelas de financiamento ao consumidor ou usuário final de bens e serviços, com vencimentos a prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias;

b) poderão ter prazo de vencimento mínimo de 180 (cento e oitenta) dias letras de câmbio que tenham lastro em parcelas de financiamento ao consumidor ou usuário final de bens e serviços, com vencimentos a prazos de 180 (cento e oitenta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;

c) poderão ter prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias letras de câmbio que tenham lastro em parcelas de financiamento ao consumidor ou usuário final de bens e serviços, com vencimentos a prazos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias;

d) o valor presente das letras de câmbio de aceite das sociedades de crédito, financiamento e investimento não deverá exceder o valor presente de todas as operações ativas de financiamento ao consumidor ou usuário final de bens e serviços realizadas pela instituição.

XV - Atuando o agente autônomo de investimento sempre por conta e ordem da sociedade que o credenciou, nos termos do item II da Resolução n.º 238, de 24 de novembro de 1972, a faculdade prevista no item V desta Resolução não poderá ser utilizada para formação de carteira própria de certificados de depósito bancário, para revenda.

XVI - Aos bancos comerciais é facultada a aquisição de títulos de renda fixa, observado que qualquer excesso entre o valor total dessas aplicações — deduzido o valor das letras do Tesouro Nacional não vinculadas a compromissos de revenda ou venda — e o valor total dos depósitos a prazo fixo captados pela instituição será computado na faixa de aplicações não prioritárias.

XVII - O disposto no item XI da presente Resolução não se aplica às operações realizadas com recursos de instituições financeiras oficiais.

XVIII - O Banco Central baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

XIX - Ficam revogados:

a) o item I da Resolução n.º 95, de 19 de julho de 1968;

b) os itens V e IX da Resolução n.º 104, de 10 de dezembro de 1968;

c) o item II da Resolução n.º 105, de 10 de dezembro de 1968;

d) as Resoluções ns. 115, de 21 de maio de 1939; 136, de 18 de fevereiro de 1970; 137, de 18 de fevereiro de 1970; 210, de 2 de fevereiro de 1972;

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTA AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

212, de 2 de fevereiro de 1972; 227, de 4 de julho de 1972; 245, de 16 de janeiro de 1973; 245, de 16 de janeiro de 1973; 286, de 3 de maio de 1974; 293, de 23 de julho de 1974; 322, de 15 de abril de 1975; 324, de 30 de maio de 1975; e 361, de 12 de março de 1976. Brasília, 9 de abril de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 368

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso IX, da referida Lei, resolveu:

I — Fixar as taxas máximas incidentes sobre operações ativas dos bancos comerciais, nas seguintes bases:

Taxas Máximas

a) em operações lastreadas por duplicatas, contratos ou outros títulos, inclusive notas promissórias, representativas de financiamento à produção de bens e serviços e à sua comercialização, independentemente de prazos

1,6% a.m. (dezesseis décimos por cento ao mês);

b) contas de caução, de prazo mínimo de 12 (doze) meses, garantidas por legítimos efeitos comerciais, admitida a cobrança da comissão máxima de 0,5% (meio por cento) sobre o limite de crédito aberto ...

1,8% a.m. (dezoito décimos por cento ao mês) sobre o saldo devedor.

II — As taxas acima indicadas representam o custo total da operação para o financiado, considerando-se excluídos, apenas, as tarifas de serviços fixadas pela Resolução nº 317, de 19 de novembro de 1974, e o imposto sobre operações financeiras.

III — O imposto sobre operações financeiras incidente nas contas de caução de que trata a alínea "b" do item I será calculado mediante aplicação da alíquota semestral de 0,5% (meio por cento) sobre o limite contratual.

IV — Ressaltam-se, em relação ao item I, as operações típicas do crédito rural, as realizadas mediante repasse de recursos externos e as refinanciadas com recursos de instituições financeiras oficiais, as quais continuarão sujeitas a regulamentação específica.

V — Mantém-se inalterada a determinação de não abono de juros direta ou indiretamente, às contas de depósitos à vista.

VI — O Banco Central considerará falta grave, capitulada no Decreto-lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, independentemente da multa que couber, a retenção de parte do valor dos empréstimos ou outras práticas que representem fraude às normas estabelecidas nesta Resolução.

VII — Fica revogada a Resolução nº 242, de 16 de janeiro de 1973. Brasília, 9 de abril de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 369

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.454, de 7 de abril de 1976, bem como a competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 403, de 30 de dezembro de 1968, resolve:

I — As taxas indicadas no artigo 1º do Decreto-lei nº 403, de 30 de dezembro de 1968, passam a vigorar com os seguintes valores:

Títulos de:

180 a 269 dias de prazo, a contar da data de emissão	8 %
270 a 359, idem, idem	7,5 %
360 a 449, idem, idem	7 %
450 a 539, idem, idem	7 %
540 a 629, idem, idem	6,5 %
630 a 719, idem, idem	6,5 %
720 ou mais dias de prazo, a contar da data de emissão	6 %

II — Os rendimentos de correção monetária prefixada produzidos por depósitos a prazo e por letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas, com prazo de até 179 (cento e setenta e nove) dias, na forma da regulamentação em vigor, ficam sujeitos a mesma alíquota de tributação prevista no item anterior para os títulos de 180 (cento e oitenta) a 269 (duzentos e sessenta e nove) dias de prazo.

III — Fica revogada a Resolução nº 294, de 23 de julho de 1974. Brasília, 9 de abril de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 370

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista as disposições do artigo 4º, alínea "c", do Decreto-lei número 1.200, de 3 de dezembro de 1973, resolveu:

I — Autorizar o levantamento temporário da proibição de que trata o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.200, de 3 de dezembro de 1973, especificamente para a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos federais, depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, debênturas, debênturas conversíveis em ações, letras de câmbio com aceite de instituições financeiras, títulos da dívida pública dos Estados e Municípios e obrigações da Eletrobrás, diretamente nas instituições financeiras emissoras e aceitantes ou através de instituição do sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, previsto no artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

II — As aplicações autorizadas na forma do item anterior, assim como a eventual negociação posterior dos títulos, serão realizadas a preço de mercado, não se admitindo qualquer garantia de rentabilidade, seja através da prefixação de preços para liquidação ou resgate do investimento em data anterior à do vencimento do papel, seja pela utilização de práticas

semelhantes ressalvado o contido no item seguinte.

III — As aplicações em Letras do Tesouro Nacional poderão também ser feitas "a preços fixos", na forma da Resolução n.º 366, desta data.

IV — Fica revogada a Resolução número 299, de 29 de agosto de 1974. Brasília, 9 de abril de 1976. Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 371

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1963, resolveu:

I — Alterar a alínea "a" do inciso 3 do item II da Resolução número 336, de 13 de agosto de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação: "a) depósito a prazo, representados por certificados, em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas."

II — Acrescentar a seguinte alínea ao inciso 3 do item II da citada Resolução n.º 336: "e) títulos da dívida pública dos Estados e Municípios e obrigações da Eletrobrás."

III — Alterar a alínea "b" do item III da referida Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação: "b) depósitos à vista ou a prazo, neste caso representados por certificados, em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas observado que o valor máximo dessas aplicações será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas."

Brasília, 9 de abril de 1976. Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 372

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, inciso XIII, da referida Lei e no artigo 3.º da Lei n.º 4.728, de 14 de junho de 1965, resolveu:

I — Os limites mínimos de capital realizado de que trata o item I da Resolução n.º 331, de 1.º de setembro de 1974, para funcionamento de sociedades corretoras e firmas individuais membros de Bolsas de Valores, passam a ser os seguintes:

Table with 2 columns: Description of members and Capital amount (Cr\$). Includes members of Rio de Janeiro, São Paulo, Minas and Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Bahia, Paraná, Recife, Santos, and other stock exchanges.

II — A adaptação ao disposto no item I será feita no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data desta Resolução, exceto no caso de abertura de novas sociedades e dependências, para o que será exigido o cumprimento prévio das disposições de capital mínimo ora baixadas. Brasília, 9 de abril de 1976. Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 373

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o dis-

posto no artigo 4.º, inciso XIII, da referida Lei e no artigo 10 da Lei número 4.728, de 14 de junho de 1965, resolveu:

I — Os limites mínimos de capital realizado de que trata o item I da Resolução n.º 78, de 22 de novembro de 1967 para o funcionamento de sociedades distribuidoras passam a ser os seguintes:

Table with 2 columns: Description of cities and Capital amount (Cr\$). Includes Rio de Janeiro and São Paulo, Belo Horizonte and Porto Alegre, Curitiba, Recife, Salvador e Santos, and other cities.

II — A autorização para a instalação de dependências determinará jficações adicionais de capital, fixadas em correlação com a localidade pretendida e na exata razão dos valores indicados no item anterior.

III — A adaptação ao disposto no item I será feita no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data desta Resolução, exceto no caso de abertura de novas dependências, para o que será exigido o cumprimento prévio das disposições de capital mínimo ora baixadas.

IV — Permanecem suspensas concessões de cartas-patentes para o funcionamento de novas sociedades distribuidoras.

V — Fica revogada a Resolução n.º 202, de 20 de dezembro de 1971.

Brasília, 9 de abril de 1976. Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 374

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, incisos VI, VIII e XVII, da referida Lei, bem como nos artigos 14 e 29 da Lei n.º 4.728, de 14 de junho de 1965, resolveu:

I — Institucionalizar mecanismo de assistência financeira do Banco Central a Bancos de Investimento e a Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, para atendimento de suas necessidades eventuais de liquidez.

II — Os financiamentos de que trata o item I basear-se-ão em contrato de abertura de crédito de caráter ativo e de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério do Banco Central, mediante simples troca de correspondência.

III — As operações da espécie obedecerão aos seguintes limites, prazos e utilização e custos:

- a) Limites: I — O limite do contrato de abertura de crédito corresponderá a 3% (três por cento) dos depósitos e ou aceites cambiais constantes no balanço encerrado em dezembro de 1975, podendo ser prorrogado sem alteração; II — Admitir-se-á, em caráter excepcional, a concessão de empréstimos complementares, com base em limite adicional idêntico ao fixado no item I-a-1;

b) Prazos de utilização e custos. I — A utilização do contrato de abertura de crédito far-se-á através de nota promissória de emissão da instituição financeira em favor do Banco Central, devidamente avizada por, pelo menos, 2 (dois) diretores e

com vencimento fixado para 60 (sessenta) dias da data da respectiva emissão, acompanhada de carta-posta.

II — Os custos incidentes sobre os saques efetuados, exigíveis no vencimento de cada operação, observarão as seguintes bases:

- até o limite fixado no item III-a-1: 40% (quarenta por cento) ao ano; — reduzir-se-á a 33% (trinta e oito por cento) ao ano, quando a parcela utilizada do crédito aberto for liquidada, total ou parcialmente, até o 30.º (trigésimo) dia, a contar da data da utilização; — elevar-se-á para 42% (quarenta e dois por cento) ao ano, sempre que a instituição utilizar o crédito parcial ou totalmente, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, por períodos de 120 (cento e vinte) dias; — até o limite fixado no item III-a-2: 44% (quarenta e quatro por cento) ao ano; — reduzir-se-á a 42% (quarenta e dois por cento) ao ano, quando a parcela utilizada do crédito aberto for liquidada, total ou parcialmente, até o 30.º (trigésimo) dia, a contar da data da utilização; — elevar-se-á para 46% (quarenta e seis por cento) ao ano, sempre que a instituição utilizar o crédito parcial ou totalmente, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, por períodos de 120 (cento e vinte) dias.

IV — Os saldos utilizados com base nos limites previstos no item III-a poderão ser consolidados em operações de desmobilização de ativos da instituição devedora e ou de pessoas a ela ligadas, observadas as seguintes condições:

- a) prazo não superior a 4 (quatro) anos;
 - b) custo mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) ao ano;
 - c) o esquema de liquidação guardará compatibilidade com as condições de pagamento do tom alienado;
- V — O Banco Central poderá atender efetivas necessidades de liquidez que superem o limite adicional previsto no item III-a-2, mediante exame de cada caso, obrigando-se anteriormente a elaboração e apresentação plano de desmobilização de seus ativos ou de pessoas a ela ligadas, o qual deverá ser concretizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI — Sobre a assistência financeira especial prevista no item V, incidirão os custos mínimos estabelecidos para as operações de que trata o item III-a-3. A partir da efetiva desmobilização de ativos, a operação que vier a ser pactuada entre o Banco Central e a instituição observará as condições constantes no item IV.

VII — As instituições financeiras assumirão compromisso expresse contratualmente de, a qualquer tempo, se e quando o Banco Central o exigir promover a imediata caução de direitos creditórios emergentes de contratos de financiamento por elas realizados, em montante equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) das respectivas utilizações, sem prejuízo dos avalios apostos de, pelo menos, 2 (dois) diretores da instituição nas notas promissórias representativas dos saques efetuados, a abrigo do contrato de abertura de crédito firmado.

VIII — Em circunstâncias especiais, a critério do Banco Central, poderão ser exigidos bens imóveis de propriedade da instituição financeira, ou de pessoas a ela ligadas, como, também, serão

nação de valores mobiliários, em reforço da garantia constituída.

IX — O Banco Central poderá aumentar ou reduzir em até 50% (cinquenta por cento) de seus valores os limites, prazos e custos, previstos nesta Resolução.

X — A utilização sistemática do crédito aberto consoante o item II poderá determinar providências do Banco Central no sentido de restringir as operações ativas da instituição nelucivas com a suspensão temporária da autorização que eventualmente tenha sido concedida para atuar como agente financeiro de instituições oficiais.

XI — As instituições que respaldem por responsabilidades decorrentes de consolidação de dívidas com o Banco Central, ou que já tenham sido beneficiadas com o programa de desmobilização de ativos, somente poderão ter acesso ao novo mecanismo mediante o caso de cada caso, estando as operações sujeitas aos custos mínimos estabelecidos na presente Resolução.

XII — O Banco Central poderá editar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

Brasília, 9 de abril de 1976. Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 375

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, inciso XIV, da referida Lei, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 1.065, de 18 de fevereiro de 1970, resolveu:

I — Elevar os recolhimentos compulsórios sobre os depósitos à vista, que estão sujeitos os estabelecimentos bancários, para 32% (trinta e dois por cento), com vigência a partir da posição referente à segunda quinzena do mês de abril de 1976.

II — Manter inalterada a incidência de 18% (dezoito por cento), para os depósitos de estabelecimentos bancários sediados nos Territórios Federais e nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, da Bahia, do Espírito Santo, de Minas Gerais e Mato Grosso, sendo que:

- a) os bancos e agências bancárias em outros Estados somente beneficiarão das bases fixadas para os depósitos captados na região e mantiverem aplicados nas cidades Unidadas, no mínimo, 60% (sessenta por cento) desses depósitos;
- b) os bancos com sede em outros Estados e agências nas Unidades da Federação referidas na caput poderão beneficiar-se do mencionado percentual sobre os depósitos captados por aquelas agências, desde que as respectivas aplicações não sejam inferiores a 70% (setenta por cento) dos depósitos ali existentes.

III — Permitir que o enquadramento ao nível fixado no item I se faça gradativamente, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os acréscimos dos depósitos sujeitos a recolhimento compulsório devendo os bancos proceder aos ajustamentos na quarta-feira entre 7 dias 17 e 23 do mês posterior, ou, em caso de feriado bancário, no dia útil imediatamente, com base, exclusivamente nas posições das segundas quinzenas. Fica, portanto, entendido que, enquanto o estabelecimento bancário não alcançar o percentual previsto no aludido item I, estarão suspensos, temporariamente, os reajustamentos quinzenais de posições, bem como as devoluções em decorrência de eventuais quedas de depósitos.

IV — Após o enquadramento, passará a prevalecer novas datas para

os reajustamentos das posições quinzenais, que serão realizadas da seguinte forma:

a) quinzena de 1 a 15 — na quarta-feira entre os dias 2 e 8 do mês posterior;

b) quinzena de 16 a 31 — na quarta-feira entre os dias 17 e 23 do mês posterior; ou

c) em caso de feriado bancário na quarta-feira, os reajustamentos serão realizados no dia útil imediato.

V — Determinar que a pena pecuniária, relativa a eventuais deficiências que se venham a verificar nas posições devidas, seja cobrada à taxa de 31% a.a. (trinta e um por cento ao ano) pelo período em que ocorrer a deficiência.

VI — Revogar as Resoluções números 89, de 26 de março de 1968, e 123, de 21 de agosto de 1969, e os itens II, IV e VIII da Resolução n.º 169, de 22 de janeiro de 1971.

Brasília, 9 de abril de 1976 — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista haver determinado, por ato de 15 de março de 1976, publicado no *Diário Oficial* de 23 de março de 1976, a cessação da intervenção a que fora submetida a Corretora Centro Oeste de Títulos Mobiliários Ltda., resolve:

Arquivar, dissolvendo a respectiva Comissão, o inquérito previsto no artigo 41, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, a que procedeu naquela entidade, e, em consequência, determinar, na forma do artigo 44, parágrafo único, da citada lei, o levantamento da indisponibilidade dos bens do ex-administrador da mesma entidade, Senhor Geraldo César Carrano de Almeida.

Brasília, 14 de abril de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista haver determinado, por ato de 15 de março de 1976, publicado no *Diário Oficial* de 23 de março de 1976, a cessação da intervenção a que fora submetida a Seguradora Industrial e Mercantil S.A., resolve:

Arquivar, dissolvendo a respectiva Comissão, o inquérito previsto no artigo 41, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, a que procedeu naquela entidade, e, em consequência, determinar, na forma do artigo 44, parágrafo único, da citada lei, o levantamento da indisponibilidade dos bens dos ex-administradores da mesma entidade, a seguir nomeados:

José Narciso Drummond

Orlando da Costa

Rubem Leanza

Serafim Raphael de Chagas Góes.

Brasília, 14 de abril de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 13 de abril de 1976, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

N.º 330400-76 — Baluarte — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Instrumento de 7 de abril de 1976.

— Instalação de Dependência — Alteração Contratual:

N.º 3300400-76 — Baluarte — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — No Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 7 de abril de 1976.

DESPACHO DO GERENTE

De 12 de abril de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bolsa de Valores

Atualização do Patrimônio Social:

N.º 3300272-76 — Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul — De Cr\$... 4.017.290,00 para Cr\$ 6.691.040,00 — A.G.O. de 26 de fevereiro de 1976.

Sociedade Distribuidora — Mudança de Localização da Sede — Alteração Contratual:

A-DF-75-1925 — Flaval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Salvador (BA) para o Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 7 de março de 1975.

— Cancelamento de Dependência — Alteração Contratual:

A-DF-75-1.925 — Flaval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — No Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 7 de março de 1975.

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo n.º DF-63-76 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências nos municípios de Amaraji — PE, Palmares Paulista — SP, Inimutaba — MG e

Uruaçu — GO (localidades de Minaçu).

DESPACHOS DO INSPECTOR-GERAL

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-173-76 — Banco do Estado de Alagoas S. A. — Maceió (AL) — De Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$... 50.000.000,00 — A.C.T.S. de 27 de dezembro de 1974 e 2 de fevereiro de 1976

Aumento de capital

DF-285-76 — Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — ERDE — Porto Alegre (RS) — De Cr\$ 52.500.000,00 para Cr\$... 352.500.000,00 — Deliberações ordinárias da Junta de Administração em 8 de setembro de 1975 e do Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, em 9 de setembro de 1975.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-421-76 — Banco Mitsubishi Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — AGE. de 15 de março de 1976.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

(*) PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 9 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de primeiro de agosto de 1975 a Maria Luiza Martins, ocupante do cargo de Assistente de Educação, nível 16-B, matrícula número 2.183.116, conforme Processo número 250.803-75.

N.º 11 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de primeiro de fevereiro de 1975, a Therezinha Pinto, ocupante do cargo de Professor de Ensino Secundário, matrícula número 2.057.516, conforme processo número 250.792-75.

N.º 12 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de primeiro de julho de 1965 a Mary Miglio Bonabat, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7-A, matrícula número 2.182.115, conforme Processo número 53625-65. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

(*) PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria

(*) N. da D. Pb. — Republicadas para terem saído com incorreções, do original, no *Diário Oficial*, de 22 de março de 1976.

Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 20 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de 19 de agosto de 1974 a Delaray Freires Belem, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 9, matrícula número 2.054.555, conforme Processo número 252868-74.

N.º 21 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, a partir de 24 de outubro de 1973 a Carlos Alberto Ferreira Barbosa, Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.183.109, conforme Processo número 201.020-74. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA N.º 42 DE 29.3.76

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder, a pedido aposentadoria a José Domingos, Pedreiro, nível 10-C, do Quadro de Pessoal Inteiro da referida Universidade, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 176 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso III do artigo 101 da Emenda Constitucional n.º 1, com proventos integrais, de conformidade com o contido na letra c do inciso I do artigo 103 da referida Emenda. — *Theodoro Pereira*, Reitor da UFOP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 195, DE 6 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribui-

ções legais o estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no alínea "a" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar João Batista Gomes Neto, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, classe "B" da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Diretor da Imprensa Universitária, código DAI-111.3, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975. — *Manoel Ceciliano Salles de Almeida*, Reitor

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 196 — Designar Zitta Caser Novacs, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.2, do Gabinete do Reitor, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 197 — Designar José Renato Jovanuz, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Procuradoria Geral, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 198 — Designar Glauza Lessa dos Santos Albuquerque, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.2, dos Órgãos Colegiados, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto n.º 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 199 — Designar Juvenal José Barbosa, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Diretor da Divisão de Patrimônio, código DAI-113.3, do Departamento de Administração, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de ser-

vidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 200 — Designar Zilfon Francisco de Azeredo, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras, código DAI-111.2, da Divisão do Material do Departamento de Administração, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 201 — Designar Pedro Teles de S., ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Material, código DAI-111.2, da Divisão do Material do Departamento de Administração, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 202 — Designar Estelina Maria da Penha Miranda Zanotti, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Admissão e Matrícula, código DAI-111.2, da Divisão de Admissão e Matrícula do Departamento de Assuntos Acadêmicos, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 203 — Designar Walmyr José Zanotti, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Diretor da Divisão de Registro Acadêmico, código DAI-111.3, do Departamento de Assuntos Acadêmicos, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975. — Manoel Ceciliano Salles de Almeida, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 204 — Designar Zaizaf Abinab, ocupante do emprego de Datilógrafo LT-SA-802.1, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro Escolar, código DAI-11.2, da Divisão de Registro Acadêmico do Departamento de Assuntos Acadêmicos, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 205 — Designar Maria Elizabeth Osório da Costa, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas, código DAI-111.2, da Divisão de Registro Acadêmico do Departamento de Assuntos Acadêmicos, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto n.º 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 206 — Designar Fenelon Barbosa da Silva, ocupante do emprego de Contador LT-NS-924.7, Classe "C", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Administrador do Restaurante Universitário, código DAI-111.2, do Departamento de Assuntos Comunitários, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 207 — Designar Regina Maria Santos Murad, ocupante do emprego de Assistente Social LT-NS-930.1, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Diretora da Divisão de Assistência Comunitária, código DAI-111.3, do Departamento de Assuntos Comunitários, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 208 — Designar Zette Andrade Belmiro, ocupante do emprego de Assistente Social LT-NS-930.3, Classe

"B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Assistência Social, código DAI-111.2, da Divisão de Assistência Comunitária do Departamento de Assuntos Comunitários, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 209 — Designar Leopoldo Rossetti de Carvalho, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Estágios e Empregos, código DAI-111.2, da Divisão de Assistência Comunitária do Departamento de Assuntos Comunitários, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Auxiliar em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 210 — Designar Carmen Lúcia Coelho Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Divulgação e Integração Cultural, código DAI-111.2, da Divisão de Atividades Culturais do Departamento de Assuntos Comunitários, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Auxiliar em Assuntos Culturais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 211 — Designar Miguel Motta Fraga, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Intercâmbio Desportivo, código DAI-111.2, da Divisão de Atividades Desportivas do Departamento de Assuntos Comunitários, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto n.º 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 212 — Designar Al-Wilson Ferraz Scalco, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Material Desportivo, código DAI-111.2, da Divisão de

Atividades Desportivas do Departamento de Assuntos Comunitários, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto n.º 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 213 — Designar Nara Cuman Motta, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Departamento de Pessoal, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto n.º 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 214 — Designar Maria Dilce Leite Mattos, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Quadros e Tabelas, código DAI-111.2, da Divisão de Controle de Cargos e Empregos, do Departamento de Pessoal, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19-8-75, resolve:

N.º 215 — Designar Alice Portela Esteves, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Avaliação de Desempenho, código DAI-111.2, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto n.º 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 216 — Designar Marly Saade Daher, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção Financeira, código DAI-111.2, da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item

6 da Instrução Normativa D.A.S.P. nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 217 — Designar Tarciza Celina Vargas Frauches, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção Organizativa, código DAI-111.2, da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P. nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 218 — Designar Hilda Hoffmann Bucher, ocupante do emprego de Contador LT-NS-924.6, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise e Controle, código DAI-111.2, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.293, de 18-9-75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-75, resolve:

Nº 219 — Designar Carlos Rogério de Sá Vargas, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Pagamento, código DAI-111.2, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-75, resolve:

Nº 220 — Designar Demilson Martins da Costa, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-301.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Transportes, código DAI-111.1, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Planta Física, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa D.A.S.P.

nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 221 — Designar Rubens Sant'Ana, ocupante do emprego de Tecnólogo LT-NM-1018.7, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Zeladoria, Parques e Jardins, código DAI-111.1, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Planta Física, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Portaria, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-75, resolve:

Nº 222 — Designar Maria José Dazzi, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.1, do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Estudos Gerais, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto

no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 223 — Designar Antonieta de Abreu Vasconcelos, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.1, do Departamento de Letras do Centro de Estudos Gerais, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 224 — Designar Neuza Baptista Segovia, ocupante do emprego de Datilógrafo LT-SA-802.1, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.1, do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Estudos Gerais, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de

10.10.73, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 225 — Designar Paulo Vieira, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar do Departamento de Geociências do Centro de Estudos Gerais, código DAI-111.1, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 226 — Designar Fátima Fátima Dias, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.1, do Departamento de Estruturas e Edificações do Centro Tecnológico, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 227 — Designar Maria José Woffe Passos, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar do Departamento de Matemática e Estatística do Centro de Estudos Gerais, código DAI-111.1, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 228 — Designar Regina Mouracim Cavalcanti, ocupante do emprego de Datilógrafo LT-SA-802.1, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.1, do Departamento de Engenharia Industrial do Centro Tecnológico, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 229 — Designar Joliete Andrade, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para e-

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.269

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.268

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.2, do Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro Bio-Médico, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 10.8.75, resolve:

Nº 230 - Designar Leila Maria Zamorim, ocupante do emprego de Datilógrafo LT-SA-802.1, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.1, do Departamento de Medicina Especializada do Centro Bio-Médico em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.293, de 18 de setembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 231 - Designar Paulo Alfredo da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo para exercer a função de Secretário Administrativo código DAI-111.2, do Centro de Educação Física e Desportos, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 10.8.75, resolve:

Nº 232 - Designar Dina Atvareira de Lima, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-111-1042.7, Classe "E", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.2, do Centro Pedagógico, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 233 - Designar Vera Lucia Maciel de Carvalho, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-11.1, do Departamento de Administração Escolar do Centro Pedagógico, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de

10.10.73, e tendo em vista o disposto no subitem 1.3, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 234 - Designar Domitila Catarina Zamborini, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.2, Classe "A", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração Escolar, código DAI-111.1, do Departamento de Fundamentos da Educação do Centro Pedagógico, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.293, de 18.9.75.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, na forma do art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.8.75, resolve:

Nº 235 - Designar Georgeta Quatroz de Araújo, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe de Seção de Catalogação e Classificação, código DAI-111.2 da Biblioteca Central em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria de Bibliotecário, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto de nº 76.293, de 18.9.75. - Manoel Caciliano Sales de Almeida, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14.580 - DE 2 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa DASP número 46, de 10 de agosto de 1975 resolve:

Designar Teresa de Oliveira Moura, ocupante do cargo de Agente de Biblioteca, EP-1202.2, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função de Confiança de Chefe da Seção de Micrografia e Fotomicrografia, Código DAI-111.2, do Setor de Ciências Exatas, Letras e Artes, criada pelo Decreto número 77.026 de 15 de janeiro de 1976, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos da categoria funcional de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, NM-1038 ou Datilógrafo, SA-802, correlatas com a função referida de acordo com o Decreto supracitado. - Theodorico Jorge Atherino, Reitor.

PORTARIA Nº 14.587 - DE 3 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa DASP número 46, de 10 de agosto de 1975, resolve:

Designar João Neiva de Macedo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função de Confiança de Diretor da Divisão de Desportos, Código DAI-111.3, do Centro de Educação Física e Desportos, criada pelo Decreto número 77.026, de 15 de janeiro de 1976, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da categoria funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, NS-927, correlata com

a função referida de acordo com o Decreto supracitado. - (Processo número 91.102-76). - Theodorico Jorge Atherino, Reitor.

PORTARIA Nº 14.483 - DE 16 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar os funcionários abaixo relacionados, da Prefeitura da Cidade Universitária, e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias da recém criada Prefeitura, criada pelo Decreto número 77.026, de 15 de janeiro de 1976:

- Nome - Cargo - DAI
- Jonder Kou - Agente Administrativo SA-801.6 - Chefe da Seção de Almoxarifado - DAI-111.2.
- Manoel dos Santos Ferreira - Motorista Oficial EP-1201.3 - Chefe da Seção de Transportes e Oficinas - DAI-111.2.
- Elaine Ramos Bianchi - Agente Administrativo SA-801.3 - Secretário Administrativo - DAI-111.1.
- Theodorico Jorge Atherino, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 171 - Designar Sebastião Duarte Lessa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.3.E, Matrícula nº 2.409.115, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, código DAI-111.1, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1042-75, do Conselho Federal de Educação, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 10 de agosto de 1975 resolve:

Nº 172 - Designar Eliane Gamborini, ocupante do emprego de Datilógrafo, desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente.

Nº 173 - Designar Magna Eliane de Silva Lima, ocupante do emprego de Datilógrafo, desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Aquisições, código DAI-111.2, do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 174 - Dispensar Reginaldo Pereira Alboiro, Agente Administrativo, SA-801.4.C, do exercício da função de Chefe da Seção de Registro, Código DAI-111.2, do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, para a qual foi designado pela Portaria nº 41, de 27.10.75, publicada no Diário Oficial de 17-2-76, em virtude de sua designação para outra função integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 175 - Designar Reginaldo Pereira Alboiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4.C, Matrícula nº 1.345.492, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares, Código DAI-111.3, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

Nº 176 - Designar José Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4.C, Matrícula nº 1.157.179, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, código DAI-111.2, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

Nº 177 - Designar José Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4.C, Matrícula nº 1.157.179, do Quadro Permanente desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Diretor da Divisão do Patrimônio e Serviços Auxiliares, código DAI-111.3, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1042-75, do Conselho Federal de Educação, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 10 de agosto de 1975, resolve:

Nº 178 - Designar Emelinda Soares do Nascimento, ocupante do emprego de Escrivão, desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Registro código DAI-111.2, do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1042-75, do Conselho Federal de Educação resolve:

Nº 179 - Designar Maria Elizabeth de Costa Broeze, ocupante do emprego de Escrivão-Datilógrafo, para exercer a função de Secretária Administrativa, código DAI-111.1, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75 publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

Nº 180 — Designar João Cantuária de Carvalho Rocha, Diretor da Divisão de Registro Geral, símbolo 6-C, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, código RT-DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de acordo com o Decreto nº 76.764, de 10.12.75, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente.

Nº 181 — Designar Eliana Pereira da Silva ocupante do emprego de Escrevente-Dactilógrafo, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10.12.75, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente. — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria

ações ordinárias nominativas da Sociedade, aprovada pela Resolução de Diretoria número RD-268, de 16 de março de 1976, propondo, em decorrência, a sua aprovação em definitivo, ficando a Diretoria autorizada a emitir e colocar aquelas novas ações nas condições estabelecidas na referida proposta, cuja redação, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, são do seguinte teor: **Proposta:** 1 — De conformidade com o despacho proferido pelo Excmo. Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número 175, de 7 de julho de 1975, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda, e por força do Aviso número 364-75, datado de 24 de julho de 1975, assinado pelo Excmo. Senhor Ministro da Fazenda, Professor Mário Henrique Simonsen, foram transferidas para a Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, pelo respectivo valor nominal e pelos meios legais adequados, as ações a seguir relacionadas, de propriedade da União: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS: 324.155.422 ações ordinárias 136.647.281 ações preferenciais — Total: 460.802.703; Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA: 625.206.287 ações ordinárias — 126.895.760 ações preferenciais — total 752.102.047; Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI: 238.246 ações ordinárias — 76.728.040 ações preferenciais — total 76.966.286 — Total das ações ordinárias: 250.599.953 — Total de ações preferenciais: 340.271.081 — Total Geral: 1.290.871.036. Tendo em vista que no caso específico das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS, as ações transferidas não eram em número suficiente para assegurar a SIDERBRAS o seu controle acionário, foram transferidas adicionalmente 78.182.309 (setenta e oito milhões, cento e oitenta e duas mil, trezentos e nove) ações, sendo 78.724.614 (setenta e seis milhões, setecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias e 1.457.493 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe "A". Deu-se, assim, no que respeita à Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS, Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI, cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei número 5.919, de 17 de setembro de 1973, com a redação dada no artigo 2º da Lei número 6.159, de 6 de dezembro de 1974. 2 — O valor total das ações transferidas pelo seu valor nominal, somou Cr\$ 1.369.053.345,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, cinqüenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), foi creditado nos livros próprios da SIDERBRAS em favor e em nome da União como "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", de conformidade com o Aviso Ministerial número 364-75, mencionado no item anterior. 3 — Considerando o exposto acima e a existência de recursos orçamentários consignados à SIDERBRAS, no valor de Cr\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de cruzeiros), Lei número 6.279, de 9 de dezembro de 1975, e considerando, ainda que do capital social autorizado de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), encontram-se integralizados Cr\$ 1.417.389.094,00 (um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, e noventa e quatro cruzeiros), propõe a Diretoria a emissão e colocação de 2.109.053.345 (dois bilhões, cento e nove milhões cinqüenta e três mil, trezentas e quarenta e cinco) ações a serem emitidas e integralizadas pela União

com os créditos provenientes da transferência de ações de sua propriedade nas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS, Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI, a que se refere o item 1 da presente proposta; b) 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) de ações a serem emitidas e integralizadas, em duplicado; c) a integralização das ações será feita no ato da subscrição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data fixada no Aviso a ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal desta Capital Federal, na proporção de 5/2 (cinquenta e duas) ações novas para cada grupo de 100 (cem) ações possuídas, assegurado ao acionista, em seu critério, o direito de subscrever as suas ações novas em uma ou mais vezes, não havendo preferência a ser exercida pelos acionistas no que se refere às ações a serem integralizadas pela União com os créditos provenientes da transferência das ações de USIMINAS, COSIPA e COFAVI, de que fala o item 1 desta proposta, por decorrer de transferência de bens autorizada pelo artigo 3º da Lei número 5.919, de 17 de setembro de 1973, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei número 6.159, de 6 de dezembro de 1974; d) findo o prazo de transferência, as sobras eventualmente verificadas, isto é, as ações que não foram subscritas, incluindo as ações resultantes da aglutinação das frações decorrentes do exercício do direito de preferência na subscrição, serão subscritas pela União. **Parecer do Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal de Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, tomando conhecimento do parecer da Diretoria de 16 de março de 1976, referente à emissão e colocação de 2.109.053.345 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinqüenta e três mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um milhão) cada uma, correspondente a Cr\$ 2.109.053.345,00 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinqüenta e três mil, trezentas e quarenta e cinco cruzeiros) do capital autorizado de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), do qual se acham integralizados Cr\$ 1.417.389.094,00 (um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, noventa e quatro cruzeiros), após examiná-la, manifesta a sua concordância com os seus termos, opinando pela sua aprovação e imediata realização, uma vez que tal proposta consulta os interesses da Sociedade e está em conformidade com os dispositivos legais e estatutários. — Brasília, 16 de março de 1976, assinado por: Josaphat Carlos Borges, Péricles de Vasconcelos Garcia e Almir Cipriano Baldez". A Diretoria resolve aprovar (RD-269). E nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Roberto de Barros Pacheco, pelo Senhor Presidente, pelo Vice-Presidente e demais Diretores presentes. — Brasília, 16 de março de 1976. — (Assinado): Alfredo Américo da Silva, Presidente. — Wilkie Moreira Barbosa, Vice-Presidente. — Marinho Ferreira de Andrade, Diretor. — Henrique Brandão Cavalcanti, Diretor. — Roberto de Barros Pacheco, Secretário.

— O presente documento é cópia autêntica do original e foi extraído das folhas 110, 111, 112 e 113, do Livro de Atas número 2 das Reuniões da Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 6.134. Brasília, 6 de abril de 1976. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

— O presente documento é cópia autêntica do original e foi extraído das folhas 110, 111, 112 e 113, do Livro de Atas número 2 das Reuniões da Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 6.135. Brasília, 6 de abril de 1976. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. (N.º 1.369.053.345 — Cr\$ 490.000)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

Ata da 29ª Sessão Extraordinária de Diretoria da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se em Brasília — Distrito Federal, na sala de reuniões da Siderurgia Brasileira S. A. —

SIDERBRAS, no quinto pavimento do prédio do Ministério da Indústria e do Comércio, bloco Ministerial número 6, Esplanada dos Ministérios, os Senhores Engenheiro Alfredo Américo da Silva, Presidente; Engenheiro Wilkie Moreira Barbosa, Vice-Presidente; Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, Engenheiro Marcello Sérgio Fernandes e Contador Marinho Ferreira de Andrade, Diretores, para realizarem a vigésima-oitava sessão extraordinária de Diretoria, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O Presidente convidou a mim, Roberto de Barros Pacheco, para secretariar a reunião, declarando em seguida abortos os trabalhos. 1 — O Presidente reporta-se ao deliberado na Reunião de Diretoria de número RD-218, de 10 de outubro de 1975, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 5.871, e que autorizou, após ouvido o Conselho Fiscal, a emissão e colocação de ações da SIDERBRAS, dentro do limite do capital autorizado de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros). 2 — A RD-218 autorizou a emissão de 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por subscrição particular, em dinheiro, assegurado aos senhores acionistas o direito de preferência por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do Aviso publicado, na proporção de 93 (noventa e três) ações para cada grupo de 1.000 (hum mil) ações possuídas, assegurado o direito de preferência de uma só vez ou não, a critério do acionista. Ficou assegurado que, na eventualidade de sobras pelo não exercício da preferência, seriam elas subsritas pelo acionista União. 3 — Publicado o Aviso, dando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o exercício do direito de preferência, tudo na forma estabelecida no item anterior, verificada a existência de sobras, num total de 214.365 (duzentas e quatorze mil, trezentas e sessenta e cinco) ações, foram as mesmas subsritas e integralizadas pela União. 4 — Assim, tendo em vista estarem subsritas 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta) ações, em moeda corrente, referidas no item 2 acima, tudo de acordo com os boletins de subscrição e ainda por não se aplicar a esta Sociedade o requisito do item 3º do artigo 38, do Decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940, por força do disposto no artigo 6º da Lei número 5.919, de 17 de setembro de 1973, e do parágrafo 5º do artigo 45 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, não sendo assim exigida a obrigação do depósito bancário e,

considerando terem sido atendidas todas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, propõe o Presidente seja dada como verificada e aprovada a emissão e colocação das ações subsritas, já integralizadas, num total de 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta) ações, atestando que o atual Capital subscrito e realizado é de Cr\$ 1.417.389.094,00 (hum bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quarenta e quatro cruzeiros).

A Diretoria resolve aprovar (RD-267). O Presidente submete à Diretoria proposta para emissão e colocação, na forma dos artigos 6º e 7º dos Estatutos Sociais da SIDERBRAS, para o fim de, após ouvido o Conselho Fiscal, ser a referida emissão aprovada em definitivo pela Diretoria. A Diretoria resolve aprovar (RD-268). E nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Roberto de Barros Pacheco, pelo Senhor Presidente, pelo Vice-Presidente e demais Diretores presentes. Brasília, 16 de março de 1976. — Assinado: Alfredo Américo da Silva, Presidente; Wilkie Moreira Barbosa, Vice-Presidente; Marinho Ferreira de Andrade, Diretor; Marcello Sérgio Fernandes, Diretor; Henrique Brandão Cavalcanti, Diretor; Roberto de Barros Pacheco, Secretário. — O presente documento é cópia autêntica do original e foi extraído das folhas 109 e 110, do Livro de Atas número 2, das Reuniões da Diretoria. Brasília, 16 de março de 1976.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 6.134. Brasília, 6 de abril de 1976. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

Ata da 29ª Sessão Extraordinária de Diretoria da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se em Brasília, Distrito Federal, na sala de reuniões da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, no quinto pavimento do prédio do Ministério da Indústria e do Comércio, Bloco Ministerial número 6, Esplanada dos Ministérios, os Senhores Engenheiros Alfredo Américo da Silva, Presidente Wilkie Moreira Barbosa, Vice-Presidente, Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, Engenheiro Marcello Sérgio Fernandes e Contador Marinho Ferreira de Andrade, Diretores, para realizarem a vigésima nona sessão extraordinária de Diretoria, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O Presidente convidou a mim, Roberto de Barros Pacheco, para secretariar a reunião, declarando em seguida abortos os trabalhos. O Presidente dá conhecimento à Diretoria do Parecer do Conselho Fiscal favorável à proposta de emissão e colocação de 2.109.053.345 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinqüenta e três mil, trezentas e quarenta e cinco) mil, trezentas e quarenta e cinco)

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si fazem a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para a realização do II Curso de Especialização em Biotecnologias Nucleares, curso EN-9.02 do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP do Ministério das Minas e Energia — MME.

Pelo presente instrumento particular, a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, doravante denominada CAEEB, sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 5.736, de 22 de novembro de 1971, administradora do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia, de que trata a Lei nº 5.833, de 1 de dezembro de 1972, inscrita no CGC-MF sob o número 33.050.022/0001-5 e com sede na Avenida Rio Branco, 135 — 14.º andar — Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores, os senhores Henrique Amaral Penna, Presidente e José Esmeraldo da Silva, Diretor de Coordenação e Pessoal, de acordo com o item I, da Cláusula Segunda e a Cláusula Sexta do Convênio de Prestação de Serviços Especializados, de 11 de junho de 1973, celebrado com o Ministério das Minas e Energia e publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 25 de julho de 1973, às páginas 7317, 7318 e 7319 e autorização ministerial exarada no Processo MME nº 605.086-75, de um lado, e do outro a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Universidade, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Caio Tácito vem entre si ajustado a realização pela segunda para a primeira do II Curso de Especialização em Biotecnologias Nucleares, do ... PLANFAP, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade se obriga a administrar, sob sua exclusiva responsabilidade administrativa e didática, com recursos materiais e humanos necessários, em suas dependências, o II Curso de Especialização em Biotecnologias Nucleares, sob o código EN-9.02 do PLANFAP, destinado a atender até 20 (vinte) participantes, selecionados pela Universidade mediante provas e entrevistas, entre diplomados em Ciências Biomédicas, Ciências Naturais e Ciências Exatas, devendo a seleção ser aprovada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

Cláusula Segunda — A Universidade, observadas as disciplinas cargas horárias, programas e cronogramas constantes da "Descrição do Curso" em anexo, que, rubricadas pelas partes, passa a integrar o presente, realizará o Curso objeto deste Contrato, que abrangerá aulas teóricas e práticas, seminários, trabalhos de pesquisa e demais atividades correlatas, no período de 8 de março de 1976 a 31 de maio de 1977.

Cláusula Terceira — A Universidade fornecerá, no limite dos recursos para tal designados no "Plano de Aplicação" em anexo, aos participantes do Curso ora convencionado, sem ônus para estes e contra recibo, os livros, apostilas, súmulas ou planos de aulas, indicados ou elaborados pelos Professores das diferentes disciplinas, sempre antes das aulas ou atividades correspondentes, de modo a que o assunto seja prévia e presumidamente do conhecimento geral.

Subcláusula única — Os livros a que se refere esta cláusula serão exclusivamente os básicos, de uso individual, nacionais ou estrangeiros, necessários ao bom rendimento das atividades ora ajustadas e, à sua aquisição

pela Universidade, deverá preceder aquiescência por escrito do Coordenador do PLANFAP.

Cláusula Quarta — A Universidade se obriga a comunicar mensalmente à Coordenação do PLANFAP, até o dia 10 do mês seguinte aos de duração do Curso ora ajustado, a frequência de caráter obrigatório e o resultado dos trabalhos de aproveitamento de cada participante, relativamente ao mês anterior, bem como a encaminhar a sua custa, à citada Coordenação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da distribuição, 1 (um) exemplar de cada livro, apostila, súmula ou plano de aula distribuídos na forma da cláusula precedente.

Cláusula Quinta — A Universidade se obriga a permitir aos participantes, sem qualquer ônus para aqueles, acesso aos seus equipamentos de laboratório para aulas práticas, bem como utilização de sua biblioteca, nas mesmas condições do seu corpo discente, bem como acomodação adequada necessária à Administração.

Cláusula Sexta — Aos participantes que lograrem aproveitamento final, conferirá a Universidade o competente certificado, que será também suscrito pelo Coordenador do ... PLANFAP.

Cláusula Sétima — O custo das atividades ora ajustadas e observado o "Plano de Aplicação" da Universidade em anexo, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente, será de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dos quais Cr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros) serão entregues à Universidade em 5 (cinco) parcelas, sendo a 1.ª (primeira), no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar desta data; a 2.ª (segunda), no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), na primeira quinzena do mês de julho de 1976; a 3.ª (terceira), no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), na primeira quinzena do mês de setembro de 1976; a 4.ª (quarta), no valor de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), na primeira quinzena do mês de fevereiro de 1977 e a última, no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), após o término das atividades ora ajustadas, nos termos da subcláusula quarta desta cláusula. O saldo de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) será utilizado pela CAEEB no pagamento de serviços de auditoria.

Subcláusula Primeira — As despesas previstas para o Curso, correrão por conta dos recursos atribuídos à CAEEB, para fazer face ao Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, assim especificados: 29 — Fundo Nacional de Desenvolvimento; 29-04 — Recursos sob a supervisão do Ministério das Minas e Energia; 09 — Energia e Recursos Minerais; 07 — Administração; 217 — Treinamento de Recursos Humanos; 2.023 — Capacitação de Recursos Humanos; 04 — IULCLG e 05 — IUEE.

Subcláusula Segunda — As parcelas a que se refere esta cláusula serão pagas diretamente pela CAEEB, mediante recibo passado pela Universidade.

Subcláusula Terceira — Os recursos provenientes do presente Contrato recebidos da CAEEB, serão depositados pela Universidade em conta vinculada em banco oficial aberta em nome da UERJ — Biotecnologias Nucleares (EN-9.02) — PLANFAP e movimentados em obediência ao "Plano de Aplicação" da Universidade que integra este Contrato e as normas em vigor, pelos docentes da Universidade referidos na cláusula décima-primeira deste Contrato.

Subcláusula Quarta — Com o recebimento da penúltima parcela pre-

vista nesta cláusula e após a conclusão do Curso ora ajustado, a Universidade comprovará, perante a CAEEB através de demonstrativo elaborado sob a forma contábil, conforme modelo anexo, assinado por contabilista devidamente habilitado, as quantias efetivamente despendidas ou formalmente comprometidas nos termos e para os fins deste Contrato, restituindo, na oportunidade, ou recebendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ambos os casos sem qualquer acréscimo, a diferença entre os valores que lhe houverem sido até então entregues e os totais comprovados e aceitos pela CAEEB.

Parágrafo único — Para efeito de comprovação de gastos previstos nesta subcláusula, será observado o "Plano de Aplicação", não sendo aceitos excessos, transposições ou compensações nos valores orçados.

Cláusula Oitava — Ressalvadas as despesas fixadas no "Plano de Aplicação" da Universidade para cobertura de encargos sociais, nenhuma responsabilidade funcional, tributária, trabalhista ou previdenciária, inclusive por acidentes do trabalho, caberá à CAEEB ou ao Ministério das Minas e Energia, relativamente às obrigações assumidas pela Universidade com terceiros, necessárias à execução das atividades objeto do presente Contrato.

Cláusula Nona — O descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação assumida neste Contrato dará à outra ou ainda à CAEEB, na hipótese de ocorrer redução do número de participantes a menos da metade do número estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, o direito de tê-lo por rescindido "pleno jure", independente de notificação ou interpelação mesmo extrajudicial, mas sem prejuízo das contribuições contratualmente devidas até o evento.

Cláusula Décima — Fica assegurada à CAEEB e ao Ministério das Minas e Energia, diretamente ou através da Coordenação do PLANFAP, a fiscalização permanente da execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima do Convênio MME-... CAEEB, de 11 de junho de 1973, antes referido e do qual a Universidade declara ter integral conhecimento.

Subcláusula única — Fica assegurada desde já a anuência na Universidade para que o perito auditor da CAEEB proceda, após a entrega da comprovação de que trata a subcláusula quarta da cláusula sétima, ao exame dos documentos relativos às despesas efetuadas e previstas no "Plano de Aplicação" anexo, que ficará em poder da Universidade, podendo o perito juntar ao relatório cópias dos que julgar indispensáveis.

Cláusula Décima-Primeira — A Universidade nomeia, neste ato, como seu representante responsável pela execução do presente Contrato, o Professor Roberto Alcantara Gomes, e como Coordenador do Curso, a Professora Elisabeth Atalla Mourão de Oliveira.

Subcláusula única — Nos impedimentos eventuais de qualquer dos docentes acima indicados, um substituto será designado pela Universidade, devendo ser ouvida a CAEEB.

Cláusula Décima-Segunda — É eleito, com renúncia a qualquer outro, o Foro desta cidade do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir qualquer controvérsia sobre este Contrato.

Cláusula Décima-Terceira — Este Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração das atividades nele estabelecidas, devendo qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo.

É, por estarem assim ajustadas, assinam nesta folha e rubricam nas demais, o presente Contrato em 7 (sete) vias numeradas ordinalmente, de um

só teor e igual efeito, depois de lidas e achadas conforme, na presença e juntamente com as testemunhas abaixo, Professores Paulo Gomes da Paula Leite, Coordenador do ... PLANFAP e João Cardoso de Castro, Diretor do Centro Biomédico da Universidade.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1976; — Pela CAEEB. — Pela Universidade, Testemunhas: (N.º 3218-B — 12.4.76 — Cr\$ 725,000)

Termo de Contrato que entre si fazem a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB e o Centro de Energia Nuclear na Agricultura — CENA — para a realização do II Curso de Preparação ao Mestrado em Energia Nuclear na Agricultura, curso EN-3.02 do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia — MME.

Pelo presente instrumento particular, a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, doravante denominada CAEEB, sociedade de economia mista, nos termos da Lei 5.736, de 22 de novembro de 1971, administradora do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia, de que trata a Lei nº 5.833, de 1 de dezembro de 1972, inscrita no CGC-MF sob o número 33.050.022-001-15 e com sede na Avenida Rio Branco, 135 — 14.º andar — Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores, os Senhores Henrique Amaral Penna, Presidente, e José Esmeraldo da Silva, Diretor de Coordenação e Pessoal, de acordo com o item I, da Cláusula Segunda e a Cláusula Sexta do Convênio de Prestação de Serviços Especializados, de 11 de junho de 1973, celebrado com o Ministério das Minas e Energia e publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 25 de julho de 1973, às páginas 7317, 7318 e 7319, e autorização ministerial exarada no Processo MME nº 605.086-75, de um lado, e do outro o Centro de Energia Nuclear na Agricultura, doravante denominado CENA, criado de acordo com o decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 46.794, de 22 de setembro de 1966, com sede na cidade de Piracicaba — SP, neste ato representado pelo seu Diretor, o Professor, Admar Cervellini, tem entre si ajustado a realização, pelo segundo para a primeira, do II Curso de Preparação ao Mestrado em Energia Nuclear na Agricultura, do PLANFAP, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O CENA se obriga a administrar, sob sua exclusiva responsabilidade administrativa e didática, com os recursos materiais e humanos necessários, em suas dependências, o II Curso de Preparação ao Mestrado em Energia Nuclear na Agricultura, sob o código EN-3.02 do PLANFAP, destinado a atender até 16 (dezesseis) participantes selecionados pelo CENA, dentre Engenheiros, Agrônomos, Biólogos, Físicos, Geólogos e detentores de títulos universitários correlatos, mediante provas e entrevistas, devendo a seleção ser aprovada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

Cláusula Segunda — O CENA, observadas as disciplinas, cargas horárias, programas e cronogramas constantes da "Descrição do Curso", em anexo, que, rubricadas pelas partes, passa a integrar o presente, realizará o Curso objeto deste Contrato, que abrangerá aulas teóricas e práticas, conferências, trabalhos de pesquisa, visitas técnicas e demais atividades correlatas, no período de 1 de março de 1976 a 31 de maio de 1977.

Cláusula Terceira — O CENA fornecerá, no limite dos recursos para tal designados no "Plano de Aplicação", em anexo, aos participantes do Curso ora contratado, sem nenhum

Onus para estes e contra recibu, os livros, apostilas, sùmulas e planos de aulas, indicados ou elaborados pelos Professores das diferentes disciplinas, sempre antes das aulas ou atividades correspondentes de modo a que o assunto seja prèvio e presumidamente, do conhecimento geral.

Subcláusula Única - Os livros a que se refere esta clàusula serào exclusivamente os básicos, de uso individual, nacionais ou estrangeiros, necessàrios ao bom andamento das atividades ora ajustadas, e à sua aquisição pelo CENA, devendo proceder aquisição por escrito do Coordenador do PLANFAP.

Cláusula Quarta - O CENA se obriga a comunicar mensalmente à Coordenação do PLANFAP, até o 10º (dècimo) dia útil de cada mês seguinte aos de duração do Curso ora ajustado, a frequência, do caráter obrigatório e o resultado de aproveitamento ou conceito de cada participante, relativamente ao mês anterior, bem como a encaminhá-la à cidade de Coordenação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da distribuição e à sua custa 1 (um) exemplar de cada livro, apostila, sùmula ou plano de aula distribuídos na forma da clàusula precedente.

Cláusula Quinta - O CENA se obriga a permitir aos participantes, sem nenhum ônus para aqueles, acesso aos seus equipamentos de laboratório para aulas práticas, bem como utilização de sua biblioteca, nas mesmas condições do campo discente do CENA, bem como acomodações adequadas necessàrias à Administração.

Cláusula Sexta - Aos participantes que lograrem aproveitamento final, conferido pelo CENA ou competente certificado, que será também subscrito pelo Coordenador do PLANFAP.

Cláusula Sétima - O custo das atividades ora ajustadas e observado o "Plano de Aplicação" do CENA, em anexo, que subscrito pelas partes, passa a integrar o presente e de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dos quais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) serão entregues ao CENA em 5 (cinco) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no prazo de 7 dias úteis a contar desta data; a 2ª (segunda) parcela no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na segunda quinzena de junho de 1978; a 3ª (terceira) parcela no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) na 2ª quinzena de outubro de 1978; a 4ª (quarta) parcela no valor de Cr\$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) na 2ª quinzena de janeiro de 1979; e a última, no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), após o término das atividades ora ajustadas, o saldo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) será utilizado pela CAEBE no pagamento dos serviços de auditoria.

Subcláusula Primeira - As despesas previstas para o Curso correrão por conta dos recursos atribuídos à CAEBE, para fazer face ao Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - PLANFAP, assim especificados: 29 - Fundo Nacional de Desenvolvimento; 29-04 - Recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia; 09 - Energia e Recursos Minerais; 07 - Administração; 217 - Treinamento de Recursos Humanos; 2.022 - Capacitação de Recursos Humanos; 04 - TULCEG e IUBE.

Subcláusula Segunda - As despesas a que se refere esta clàusula, serão remetidas ao CENA mediante prèvia solicitação do Coordenador do PLANFAP, salvo com relação à última, sempre através do Banco do Brasil S.A. e para recebimento na Agência daquele Banco na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, ordenando as despesas da remessa bancária por conta do favorecido e importando a prova de seu recebimento à CAEBE por parte do CENA.

Subcláusula Terceira - Os recursos provenientes do presente Contrato recebidos pela CAEBE, serão depositados pela CENA em conta vinculada no Banco do Brasil S. A., Agência de Piracicaba - SP, aberta em nome do CENA - Centro de Energia Nuclear na Agricultura (EN-02) - PLANFAP, e movimentada em obediência ao "Plano de Aplicação", que integra o presente, e as normas em vigor, pelo docente do CENA referido na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

Subcláusula Quarta - Com o recebimento da penúltima parcela prevista nesta Cláusula e após a conclusão do Curso ora ajustado, o CENA comprovará, perante a CAEBE, através de demonstrativo elaborado sob a forma contábil, conforme modelo em anexo, assinado por contabilista devidamente habilitado, as quantias dispensadas, ou formalmente comprometidas nos termos e para os fins deste Contrato, restituindo na oportunidade, ou recebendo no prazo de 15 dias úteis, em ambos os casos sem qualquer acréscimo a diferença entre os valores que lhe foram até então entregues e os totais comprometidos e assentos pela CAEBE.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de gastos previstos nesta subcláusula, será observado o "Plano de Aplicação", não sendo aceitos excessos, transposições ou compensações nos valores orçados.

Cláusula Oitava - Reservadas as despesas fixadas no "Plano de Aplicação" do CENA para cobertura de encargos sociais, nenhuma responsabilidade funcional, tributária, malhista ou previdenciária inculca por acidente de trabalho contra a CAEBE ou ao Ministério das Minas e Energia relativamente às obrigações assumidas pelo CENA com terceiros, necessàrias à execução das atividades objeto deste Contrato.

Cláusula Nona - O descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação assumida neste Contrato, dando a outra ou ainda a CAEBE, em hipótese de ocorrer redução do número de participantes a menos do estabelecido no número estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, o direito de table por rescisão do "plano" independente de notificação em litigação, mesmo extrajudicial, mas sem prejuízo das contribuições socialmente devidas até o evento.

Cláusula Décima - Fica assegurada à CAEBE, e ao Ministério das Minas e Energia, diretamente ou através do Coordenador do PLANFAP, a fiscalização permanente da execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Primeira do Convênio MNE-CAEBE, de 12 de junho de 1973, antes referida, a qual o CENA declara ter integral conhecimento.

Subcláusula Única - Para a requisição desde já a audiência do CENA para que o perito auditor da CAEBE proceda, após a entrega do comprovante de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima, ao exame dos documentos relativos ao cumprimento das obrigações e previstas no "Plano de Aplicação" do CENA, anexo, que deverão ser juntar ao relatório cópias das que julgar indispensáveis.

Cláusula Décima-Primeira - O CENA se compromete a atender as obrigações da Cláusula Primeira deste Contrato, bem como nomeia, neste ato, como autoridade responsável pela Coordenação do Curso, o Prof. Klaus Reichardt, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" USP, para movimentar e aplicar os recursos que forem colocados à disposição do CENA pela CAEBE.

Subcláusula Única - Nos impedimentos eventuais do docente acima arrolado, um substituto será designado pelo CENA, devendo ser enviado à CAEBE.

Cláusula Décima-Segunda - O CENA nomeia o Chefe de Curso de Ensino e Pesquisa do CENA, Professor Wilson Moreira Bandeira de Mel-

lo, como representante seu nesta cidade, durante a execução deste Contrato, inclusive, com poderes para receber citação judicial.

Cláusula Décima-Tercera - Fica o CENA autorizado a qualquer outro, o Foro desta cidade do Rio de Janeiro, sempre único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

Cláusula Décima-Quarta - Este Contrato terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração das atividades nele estabelecidas, ficando qualquer alteração no objeto de seu objeto Aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam nesta cidade e rubricam nos autos o presente: Termos em 7 (sete) vias, numeradas e rubricadas, de um só teor e igual efeito depois de lidas e achadas conformes, na presença e juízo dos senhores, na testemunha pública, Professor Paulo Gomes de Paula Leite, Coordenador do PLANFAP e o Sr. Manoel de Freitas Roberto de Araújo, Advogado.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1978. CNP 235-B - 134.74 - CTS 536.90

Termo de Contrato que entre si fazem a Companhia Auxiliar de Imprensa Elétrica Brasileira - CAEBE e o Instituto de Energia Atômica - IEA, para a realização do Curso de Tecnologia Nuclear, em nível de Pós-Graduação, do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia, de que trata a Lei número 5.333, de 1º de dezembro de 1972, inscrita no CGC - MP sob o número 31.000.002-001 e com sede na Avenida Rio Branco, número 136 - 14º andar - Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada na forma estatutária, por seus Diretores, os Senhores Henrique Amaral Penna, Presidente, e José Eduardo de Silva, Diretor de Coordenação e Pessoal de acordo com o item I, da Cláusula Segunda e a Cláusula Sete do Convênio de Prestação de Serviços Especializados, de 12 de junho de 1973, celebrado com o Ministério das Minas e Energia e publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 25 de julho de 1973, às páginas 7314, 7315 e 7316, e autorizada ministerialmente, da no Processo MME nº 608.086-75, de um lado e do outro o Instituto de Energia Atômica Autarquia Estadual, inscrita na Universidade de São Paulo, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Professor Doutor Manoel Ribeiro Flexoni, têm entre si ajustado a realização pela segunda para a primeira, do Curso de Tecnologia Nuclear, do PLANFAP, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Instituto de Energia Atômica se obriga a realizar, sob sua exclusiva responsabilidade administrativa e didática, com os recursos materiais e humanos necessários, o Curso de Tecnologia Nuclear, sob o Código EN-05-01, do PLANFAP, destinado a receber até 40 (quarenta) participantes, dentre engenheiros, físicos, matemáticos e químicos, selecionados pelo Instituto de Energia Atômica, devendo a seleção ser aprovada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Cláusula Segunda - O Instituto de Energia Atômica, observadas as disciplinas, cargas horárias, programas e cronogramas constantes do "Descrição do Curso" em anexo que, subscrito pelas partes passa a integrar o presente, realizará o Curso objeto deste Contrato que abrangerá aulas teóricas e práticas, conferências, trabalhos de campo e excursões, no período de março de 1978 a fins de dezembro de 1978.

Cláusula Terceira - O Instituto de Energia Atômica se obriga a comunicar mensalmente à Coordenação do PLANFAP, até o 10º (dècimo) dia útil de cada mês seguinte aos de duração do Curso ora ajustado, a frequência de caráter obrigatório e o resultado de trabalhos de aproveitamento, de cada participante, relativamente ao mês anterior. Aos participantes que lograrem aproveitamento final, conferido pelo Instituto de Energia Atômica, o competente certificado que será também subscrito pelo Coordenador do PLANFAP.

Cláusula Quarta - O Instituto de Energia Atômica se obriga a ceder, para uso exclusivo dos participantes do Curso ora ajustado, pelo prazo desta e sem nenhum ônus para aqueles, as instalações situadas na área do Instituto de Energia Atômica, São Paulo (Estado de São Paulo), convenientemente mobiliadas, comprometendo-se a fiscalizá-las e a mantê-las em permanente estado de conservação e assinalando o custo das atividades ora ajustadas e observado o "Plano de Aplicação" anexo que, subscrito pelas partes, passa a integrar o presente, será de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil cruzeiros) serão entregues ao Instituto de Energia Atômica em 7 (sete) parcelas, sendo a 1ª (primeira), no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar desta data; 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta), no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) cada uma, na primeira quinzena dos meses de abril, junho, julho, setembro e novembro de 1978, respectivamente, e a última, no valor de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) após o término das atividades ora ajustadas. O saldo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) será utilizado pela CAEBE no pagamento dos serviços de auditoria.

Subcláusula Primeira - As despesas previstas para o Curso, correrão por conta dos recursos atribuídos à CAEBE, para fazer face ao Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - PLANFAP, assim especificados: 29 - Fundo Nacional de Desenvolvimento; 29-04 - Recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia; 09 - Energia e Recursos Minerais; 07 - Administração; 217 - Treinamento de Recursos Humanos; 2.022 - Capacitação de Recursos Humanos; 04 - TULCEG e 05 - IUBE.

As despesas previstas para o Curso, correrão por conta dos recursos atribuídos à CAEBE, para fazer face ao Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - PLANFAP, assim especificados: 29 - Fundo Nacional de Desenvolvimento; 29-04 - Recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia; 09 - Energia e Recursos Minerais; 07 - Administração; 217 - Treinamento de Recursos Humanos; 2.022 - Capacitação de Recursos Humanos; 04 - TULCEG e 05 - IUBE.

Subcláusula Segunda - As parcelas a que se refere esta clàusula serão remetidas ao Instituto de Energia Atômica mediante prèvia solicitação à CAEBE pelo Coordenador do PLANFAP, salvo com relação à última, sempre através do Banco do Brasil S. A. e para recebimento na Agência Pinheiros daquele Banco, Estado de São Paulo, ordenando as despesas da remessa bancária por conta do favorecido e importando a prova de seu recebimento, cu plena utilização à CAEBE, por parte do Instituto de Energia Atômica.

Subcláusula Terceira - Os recursos provenientes do presente Contrato recebidos pela CAEBE serão depositados pelo Instituto de Energia Atômica, em conta vinculada no Banco do Brasil S. A. Agência Pinheiros, Estado de São Paulo, aberta em nome do IEA - Instituto de Energia Atômica (EN-05-01) PLANFAP e movimentada em obediência ao Plano de Aplicação que integra o presente e às normas em vigor, pelo Coordenador do Curso nomeado pelo Instituto de Energia Atômica referido na Cláusula nona, deste Contrato.

Subcláusula Quarta - Com o recebimento da penúltima parcela prevista nesta Cláusula e após a conclusão do Curso ora ajustado, o CENA comprovará, perante a CAEBE, através de demonstrativo elaborado sob a forma contábil, conforme modelo em anexo, assinado por contabilista devidamente habilitado, as quantias dispensadas, ou formalmente comprometidas nos termos e para os fins deste Contrato, restituindo na oportunidade, ou recebendo no prazo de 15 dias úteis, em ambos os casos sem qualquer acréscimo a diferença entre os valores que lhe foram até então entregues e os totais comprometidos e assentos pela CAEBE.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de gastos previstos nesta subcláusula, será observado o "Plano de Aplicação", não sendo aceitos excessos, transposições ou compensações nos valores orçados.

Cláusula Oitava - Reservadas as despesas fixadas no "Plano de Aplicação" do CENA para cobertura de encargos sociais, nenhuma responsabilidade funcional, tributária, malhista ou previdenciária inculca por acidente de trabalho contra a CAEBE ou ao Ministério das Minas e Energia relativamente às obrigações assumidas pelo CENA com terceiros, necessàrios à execução das atividades objeto deste Contrato.

Cláusula Nona - O descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação assumida neste Contrato, dando a outra ou ainda a CAEBE, em hipótese de ocorrer redução do número de participantes a menos do estabelecido no número estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, o direito de table por rescisão do "plano" independente de notificação em litigação, mesmo extrajudicial, mas sem prejuízo das contribuições socialmente devidas até o evento.

Cláusula Décima - Fica assegurada à CAEBE, e ao Ministério das Minas e Energia, diretamente ou através do Coordenador do PLANFAP, a fiscalização permanente da execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Primeira do Convênio MNE-CAEBE, de 12 de junho de 1973, antes referida, a qual o CENA declara ter integral conhecimento.

Subcláusula Única - Para a requisição desde já a audiência do CENA para que o perito auditor da CAEBE proceda, após a entrega do comprovante de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima, ao exame dos documentos relativos ao cumprimento das obrigações e previstas no "Plano de Aplicação" do CENA, anexo, que deverão ser juntar ao relatório cópias das que julgar indispensáveis.

Cláusula Décima-Primeira - O CENA se compromete a atender as obrigações da Cláusula Primeira deste Contrato, bem como nomeia, neste ato, como autoridade responsável pela Coordenação do Curso, o Prof. Klaus Reichardt, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" USP, para movimentar e aplicar os recursos que forem colocados à disposição do CENA pela CAEBE.

Subcláusula Única - Nos impedimentos eventuais do docente acima arrolado, um substituto será designado pelo CENA, devendo ser enviado à CAEBE.

o Curso ora ajustado, o Instituto de Energia Atômica comprovará, perante a CAEEB através de relatório elaborado sob a forma demonstrativo elaborado sob a forma contábil, conforme modelo em anexo, assinado por contabilista devidamente habilitado, as quantias efetivamente dispendidas, ou formalmente comprometidas nos termos e para os fins deste Contrato, restituindo, na oportunidade, ou recebendo, no prazo de quinze (15) dias úteis, em ambos os casos sem qualquer acréscimo, a diferença entre os valores que lhe eferem até então entregues e o totais comprovados e aceitos pela CAEEB.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de gastos prevista nesta subcláusula, será observado o Plano de Aplicação, não sendo aceitos excessos, transposições ou compensações nos valores orçados.

Cláusula Sexta — Ressalvadas as despesas fixadas no "Plano de Aplicação" para cobertura da encargos sociais, nenhuma responsabilidade funcional, tributária, trabalhista ou previdenciária inclusive por acidentes de trabalho, caberá à CAEEB ou ao Ministério das Minas e Energia, relativamente às obrigações assumidas pelo Instituto de Energia Atômica com terceiros, necessários à execução das atividades objeto deste Contrato.

Cláusula Sétima — O descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação assumida neste Contrato, dará à outra, ou ainda à CAEEB, na hipótese de ocorrer redução do número de participantes, a menos da metade, o direito de tê-lo por resumido, "pleno jure", independente de notificação, mesmo extra judicial mas sem prejuízo das contribuições contratualmente devidas, até o evento.

Cláusula Oitava — Fica assegurada à CAEEB, e ao Ministério das Minas e Energia, diretamente ou por intermédio da Coordenação do PLANFAP, a fiscalização permanente da execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima do Convênio MME-CAEEB, de 11 de junho de 1973, antes referido e do qual o Instituto de Energia Atômica declara ter integral conhecimento.

Subcláusula única — Fica assegurada desde já, a anuência por parte do Instituto de Energia Atômica, para que o perito auditor da CAEEB proceda, após a entrega da comprovação de que trata a subcláusula quarta da Cláusula quinta, ao exame dos documentos relativos às despesas e previstas no "Plano de Aplicação", anexo, podendo o perito juntar ao relatório cópias dos que julgar indispensáveis.

Cláusula Nona — O Instituto de Energia Atômica nomeia neste ato, como responsável pela Coordenação das atividades ora ajustadas, o Professor Doutor Rui Ribeiro Franco, Vice-Superintendente e Diretor da Divisão de Ensino e Formação do Instituto de Energia Atômica.

Cláusula Décima — O Instituto de Energia Atômica se obriga a manter nesta cidade, durante a execução deste Contrato, representante seu, com poderes, inclusive para receber citação inicial, e cujo nome, qualificação e endereço lhe cumprirá comunicar diretamente à CAEEB.

Cláusula Décima-Primeira — É eleito, com renúncia a qualquer outro, o Foro desta cidade, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

Cláusula Décima-Segunda — Este Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração das atividades nele estabelecidas, devendo qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo.

É, por estarem assim ajustadas, assinada nesta folha e rubricada nas demais o presente Termo, em 7 (sete) vias, numeradas ordinalmente, de um só teor e igual efeito, depois de lidas

e achadas conforme, na presença e juntamente com as testemunhas abaixo, Professor Paulo Gomes de Paula Leite, Coordenador do PLANFAP e Professor Doutor Fausto Walter de Lima.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1976 — Henrique Amaral Penna — José Esmeraldo da Silva — Rômulo Ribeiro Piersma.

(Nº 3.259-B — 13.4.76 — Cr\$ 440,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e o Governo do Estado de Pernambuco, com intervenção da Secretaria de Educação e Cultura para execução de um programa de educação, nas áreas de atuação do Núcleo Colonial de Petrolândia e do Projeto de Irrigação de Bebedouro, no Estado de Pernambuco.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Engenheiro Nilo Pecanha Araújo de Siqueira — Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, respondendo pela Superintendência, doravante denominada simplesmente SUVALE, e de outro o Governo do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Governador José Francisco de Moura Cavalcanti, com intervenção da Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, representada neste ato pelo seu Secretário, José Jorge de Vasconcelos Lima, designada simplesmente Secretaria, celebram o presente convênio, destinado a dar continuidade ao Programa de Educação nas áreas de atuação do Núcleo Colonial de Petrolândia e do Projeto de Irrigação de Bebedouro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — **Objetivo** — A finalidade deste convênio visa dar continuidade ao Programa de Educação nas áreas de atuação do Núcleo Colonial de Petrolândia e Projeto de Irrigação de Bebedouro, no Estado de Pernambuco.

Cláusula segunda — **Valor do Convênio** — Para atender à necessidade prevista na cláusula anterior, a SUVALE, através do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Cláusula terceira — **Recursos** — As despesas referidas na cláusula anterior correrão à conta do Projeto 07130211-648 — Categoria, Econômica 4.1.2.0 — Recursos Próprios-Sede.

Cláusula quarta — **Liberação dos recursos** — A SUVALE procederá a liberação dos recursos imediatamente, após a assinatura do presente convênio.

Cláusula quinta — **Autorização** — A Secretaria fica autorizada pela SUVALE, a utilizar os recursos provenientes deste convênio, para fazer face às despesas realizadas em decorrência das obrigações assumidas com o convênio nº 172-74.

Cláusula sexta — **Depósito dos recursos** — Os recursos que, por força deste convênio vier a Secretaria a

receber da SUVALE serão, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em conta especial, a ser movimentada pela Secretaria, que esse obriga a enviar, mensalmente, à SUVALE, extrato de conta-corrente fazendo constar o nome do sacado, o número, o valor e a data da emissão do cheque, pelo qual foi paga a obrigação.

Parágrafo único. Ao ocorrer a extinção da SUVALE, ficarão transferidas à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, todas as atribuições, direito e obrigações decorrentes deste convênio.

Cláusula sétima — **Prestação de contas** — A Secretaria apresentará à SUVALE prestação de contas dos recursos recebidos, através de balancetes detalhados, ficando os documentos em seu poder para qualquer verificação futura, mas obrigando-se a apresentar, quando solicitada, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos recebidos por força deste convênio.

Cláusula oitava — **Encargos da SUVALE** — Constituem encargos da SUVALE:

a) coordenar as atividades previstas neste convênio, tendo em vista o cumprimento do Programa de Educação do Núcleo Colonial de Petrolândia e do Projeto de Irrigação de Bebedouro;

b) prestar a assistência técnica requerida pelo Programa de modo a garantir a adequação deste às peculiaridades do Núcleo Colonial e do Projeto de Irrigação;

c) efetuar, em conjunto com a Secretaria, as fiscalizações e revisões que se façam necessárias no curso da execução do programa abrangido neste convênio;

b) exercer o controle contábil da aplicação dos recursos e execução do plano, bem como avaliar os resultados obtidos.

Cláusula nona — **Encargos da Secretaria** — Constituem encargos da Secretaria:

a) conservar os prédios das Escolas existentes nas áreas;

b) elaborar um plano global para o Núcleo Colonial e Projeto de Irrigação, a ser aprovado pela SUVALE e indicar os funcionários encarregados de sua execução;

c) garantir a contratação das professoras necessárias ao desenvolvimento do Programa;

d) providenciar, através dos órgãos competentes da Secretaria, o treinamento, aperfeiçoamento e atualização das professoras contratadas para as atividades de Educação do Núcleo Colonial e do Projeto de Irrigação;

e) supervisionar o trabalho das professoras integrantes do Programa;

f) complementar o salário das professoras;

g) fornecer ajuda de custo e transporte aos técnicos da Secretaria, de modo a permitir e garantir a supervisão do Programa;

h) fornecer equipamentos às cantinas das escolas abrangidas pelo Programa;

i) fornecer material didático às escolas do Núcleo Colonial e do Projeto de Irrigação, de acordo com a programação de assistência ao educando, da Secretaria;

j) elaborar e confeccionar material para os programas de educação primária, de adolescentes e de adultos;

l) promover campanhas no sentido de melhorar as condições sanitárias da comunidade.

Cláusula décima — **Ajustamento de pessoal** — A Secretaria se obriga, a pedido e critério da SUVALE, a afastar do Programa, qualquer funcionário encarregado de sua execução, que se torne inconveniente ao bom andamento dos serviços.

Cláusula décima-primeira — **Pessoal** — O pessoal que a Secretaria, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata o presente convênio, ser-lhe-á imediatamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUVALE, qualquer relação contratual ou estatutária.

Cláusula décima-segunda — **Materiais Permanente e Equipamentos** — O material permanente e equipamentos que a Secretaria adquirir com os recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUVALE, e ficarão de posse da Secretaria, enquanto perdurar a vigência do presente convênio.

Cláusula décima-terceira — **Método** — A Secretaria fica obrigada a apresentar à SUVALE, relatórios técnicos circunstanciados sobre as atividades em execução para fins de avaliação do programa objeto deste convênio, relacionando-os com os recursos dispendidos.

Cláusula décima-quarta — **Fiscalização** — Obriga-se a Secretaria a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUVALE, através da Diretoria de Valorização Fiscal e da Subsecretaria Regional, possa efetuar a fiscalização relativa a execução deste convênio.

Cláusula décima-quinta — **Trabalhos** — As compras, obras e serviços necessários à execução do Programa objeto do presente convênio, serão processados nos termos da Lei número 5.456, de 20-6-68.

Cláusula décima-sesta — **Prazo** — O presente convênio terá validade na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir do término do convênio anterior.

Cláusula décima-sétima — **Modificação, rescisão e liquidação** — Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que, neste caso, será feita a liquidação do convênio até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão.

Cláusula décima-oitava — **Placa** — A Secretaria deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos objetivos do presente convênio, conforme modelo a lhe ser fornecido, obrigando-se, ainda, a mencioná-la em toda e qualquer divulgação que venha deles fazer, inclusive Relatórios.

Cláusula décima-nona — **Foro** — Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente convênio.

É, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 29 de dezembro de 1975. — Nilo Pecanha Araújo de Siqueira, p/SUVALE. — José Francisco de Moura Cavalcanti, p/Governo. — José Jorge de Vasconcelos Lima, pela Secretaria. (Nº 073260B — 13-4-76 — Cr\$ 455,00)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II
EDITAL**

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do processo seletivo a que se submeteram os empregados regidos pela CLT desta Autarquia que concorreram à transformação dos seus respectivos empregos para as Categorias Funcionais abaixo especificadas, resolve:

Homologar os resultados das provas realizadas por este Colégio, devidamente autorizadas pela CODERSEL do DASP, de acordo com os Planos de Cursos encaminhados àquela Coordenação.

Nome do Empregado — Número de Pontos

*Categoria Funcional — Economista
NS-922*

1 — Gentil José Salles Machado 92

Categoria Funcional — Técnico de Contabilidade — NM-1042

1 — Edalva de Souza Monteiro 100

2 — Ivanir Martins 100

3 — Jesen Baptista dos Santos 100

4 — Marlene Alonso Alves 100

5 — Paulo Roberto da Silva Gomes 100

6 — Jowalber Benedito Leite Pavão 98

7 — Eli Ramos de Carvalho 96

8 — Helena Maria Coelho Almeida 86

9 — Edgard Mendes de Freitas 76

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1976.

— *Vandick D. da Nóbrega*, Diretor-Geral.

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Comissão de Vendas
de Materiais Inservíveis**

CONCORRÊNCIA Nº 01-76

A Comissão de Alienação das Aeronaves, designada pela Portaria número 462, de 6 de fevereiro de 1976, do Senhor Diretor da Diretoria de Administração, chama atenção dos senhores interessados para o Edital de Concorrência nº 01-76, a realizar-se no dia 25 de maio de 1976, às 11 horas no Serviço de Transporte Aéreo, sito na Avenida Presidente Vargas, número 435, 19º andar do Edifício Rio D'Ouro, cidade do Rio de Janeiro, para a venda de duas aeronaves Aerocomander modelo 500-B, motores Lycoming, no estado.

O Edital completo acha-se fixado no Quadro de Avisos do Serviço de Transporte Aéreo sito à Avenida Presidente Vargas, número 435, 19º andar, Rio de Janeiro e as aeronaves poderão ser vistas no Aeroporto de Congonhas, São Paulo, Hangar Aviação Natividade.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1976.
— Comandante *Lael Brasil*, Presidente da Comissão — Portaria 462-76 — DR.A.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE ARMAZENAMENTO
"CIBRAZEM"**

C.G.C. — MF. nº 33.121.088-001
Assembleia Geral Ordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 30 de abril de 1976, em sua Sede Social, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, DF., 13 de abril de 1976.
— *Ruy Neves Ribas*, Diretor Presidente.

Dias: 22, 23 e 26-4-76

(N.º 3403-B — 20.4.76 — Cr\$ 180,00)

**MINISTÉRIO
MINAS E ENERGIA
EMPRESAS NUCLEARES
BRASILEIRAS S. A.**

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

O Presidente da NUCLEBRAS — Empresas Nucleares Brasileiras S. A., na forma do inciso II do artigo 30 dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1976, às 9 horas, na sede da Empresa, localizada no Setor de Autarquias Norte, Bloco D, 5.º andar, em Brasília, D. F., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação do Relatório Anual da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos negócios da Sociedade durante o exercício de 1975;

b) Recondução dos membros do Conselho Fiscal.

O Acionista que desejar representar-se na referida Assembleia por outro Acionista, conforme lhe faculta o artigo 37 dos Estatutos Sociais, deverá depositar a respectiva procuração, com poderes especiais, na sede da Empresa, em Brasília, D. F., até as 17:00 horas do dia 29 de abril de 1976.

As pessoas jurídicas de direito público interno poderão, na forma do parágrafo 2.º do citado dispositivo estatutário, credenciar representantes, Acionistas ou não, mediante comunicação por escrito, a Sociedade, da autoridade competente.

Brasília, 15 de abril de 1976.
— *Paulo Nogueira Batista*, Presidente.

Dias: 19, 20 e 22.4.76.
(N.º 3282-B — 14.4.76 — Cr\$ 105,00).

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Revoga o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00